



**TERMO DE CONTRATO Nº 031/2023/SMS-1/CONTRATOS  
ATA DE RP Nº 010/SEGES-COBES/2021**

**PROCESSO Nº:** 6018.2021/0097120-6

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**CONTRATADA:** CLARO S.A.

**OBJETO DO CONTRATO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (VOZ E DADOS), COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE TERMINAIS MÓVEIS EM REGIME DE COMODATO (SMARTPHONES E SIM CARDS), PARA FAZER FRENTE AS NECESSIDADES DA SMS E DA SMS/COVISA.

**VALOR MENSAL ESTIMADO:** R\$ 4.245,48 (quatro mil e duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 50.945,76 (cinquenta e quatro mil novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos)

**NOTA DE EMPENHO Nº:** 21.714/2023 no valor de R\$ 37.657,69 (SMS)  
21.717/2023 no valor de R\$ 10.477,80 (COVISA)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 84.10.10.126.3024.2171.3.3.90.40.00.00.1.500.9001  
84.22.10.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001

Aos 15 dias do mês de março do ano de 2023, a PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47, situada na Rua Henril Dunant, 780, Torres A e B - Santo Amaro, São Paulo - SP - CEP 04.709-110, telefones (11) 97127-1851 e (11) 98899-8344, por seu representante legal, senhor **CARLOS FERNANDO MEIRA FILHO**, CPF nº 908.273.765-53, RG nº 63.332.638-0 SSP/SP, e **PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS**, CPF nº 091.756.318-22, RG nº 14.263.890-0 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 078461212 do processo nº 6018.2021/0097120-6, publicado no DOC/SP de 16/02/2023 – página 80, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. no art. 15, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, arts. 24 e 25 do Decreto Municipal 56.144/2015 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.



#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O objeto deste contrato é a prestação de serviço móvel pessoal com voz e dados, com acesso à internet em banda larga móvel sem fio, e encaminhamento de ligações de longa distância (STFC-LD), de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela ANATEL, com a disponibilização de MICROSIM CARDS ou NANO SIM CARDS GSM, com serviço móvel de tecnologia 4G ou superior e de terminismóveis em regime de comodato, com serviço móvel de tecnologia 4G ou superior, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, Anexo I parte integrante do edital que precedeu esta contratação.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições da prestação dos serviços constantes do Anexo I do Edital da Ata de Registro de Preços 010/SEGES-COBES/2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** Os equipamentos cedidos em comodato serão entregues pela **CONTRATADA**, na sede da **CONTRATANTE**, sito a Rua General Jardim, 36 – Mezanino – Vila Buarque, sendo a entrega correspondente a 42 (quarenta e duas) unidades.

**2.2** A prestação dos serviços será executada em todo território da cidade de São Paulo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1** O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

**3.1.1** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

**3.1.2** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

**3.1.3** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

**3.1.4** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutive, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**3.2** A prestação de serviço terá início contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.



**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

**4.1** O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 4.245,48 (quatro mil e duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)**, perfazendo o valor anual estimado de **R\$ 50.945,76 (cinquenta e quatro mil novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**, sendo que: para fazer frente as necessidades de **SMS** o valor mensal estimado é de R\$ 3.372,33 (três mil trezentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos) e o valor anual estimado é de R\$ 40.467,96 (quarenta mil quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), e para fazer frente as necessidade de **COVISA** o valor mensal estimado é de R\$ 873,15 (oitocentos e setenta e três reais e quinze centavos) e o valor anual estimado é de R\$ 10.477,80 (dez mil quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), sendo que o valor mensal do contrato será calculado na seguinte conformidade: **[(assinatura mensal fixa x quantidade contratada) + minutos e serviços utilizados]**.

**4.2** As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão as dotações orçamentárias nº 84.10.10.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.00.1.500.9001 e nº 84.22.10.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 21.714/2023, no valor de R\$ 37.657,69 (trinta e sete mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos) e Nota de Empenho nº 21.717/2023, no valor de R\$ 10.477,80 (dez mil quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), sendo que nas futuras prorrogações de prazo de vigência estarão sujeitas a existência de recursos orçamentários nas respectivas LOAs de cada exercício, para atender a esta despesa.

**4.3** Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

**4.3.1** A(s) proposta(s) comercial(is) são referenciadas ao mês de **novembro de 2021**.

**4.3.2** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**4.3.2.1** O índice previsto no item 4.3.2 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda.

**4.3.2.2** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.3.2 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**4.3.3** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

**4.4** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 06 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante,



observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**4.5** A CONTRATADA poderá solicitar a revisão de preços a CONTRATANTE, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem convincentemente a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.5.1** A CONTRATANTE que se manifestará sobre eles, submetendo o expediente à Secretaria Municipal da Fazenda, em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 56.144/15 e artigo 13 do Decreto Municipal nº 49.286/08 e Decreto Municipal nº 58.893/2019.

**4.5.2** Os novos preços aprovados nos termos dos decretos mencionados no item 4.5.1 só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere o artigo 6º, inciso III, alínea [a], do Decreto Municipal nº 49.286/2008, na redação dada pelo Decreto Municipal nº 53.309/2012 e Decreto Municipal nº 58.893/2019.

**4.6** As hipóteses excepcionais serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**4.7** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

- a) atender todos as obrigações previstas no Anexo I do edital que precedeu esta contratação, ainda que a prestação dos serviços decorrentes tenha que ser efetuada após o término de sua vigência, executando regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços prestados;
- b) comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sem prejuízo de comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
- c) manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste;
- d) manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no ANEXO I do edital de Pregão que precedeu este ajuste, peça integrante do presente ajuste, garantindo a total qualidade dos serviços contratados;
- e) comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações, bem como prestar informações relacionadas à prestação do serviço sempre que solicitado no prazo de 3 dias úteis;



- f) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- g) responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução dos serviços decorrentes do presente Termo de Contrato, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- h) quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 59.767/2020.

**5.2** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **6.1** São obrigações da CONTRATANTE:

- a) promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b) proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- c) prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- d) exercer a fiscalização do Contrato, indicando, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- e) atestar a execução dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a nota fiscal ou fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- f) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava do presente Contrato;
- g) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- h) informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando a CONTRATADA não atender as condições no contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas;

**6.2** Além das obrigações acima mencionadas, a Contratante será responsável por fiscalizar todas as exigências e obrigações relacionadas nas Especificações Técnicas do Objeto, ANEXO I do edital que precedeu a este ajuste.



**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**7.1** A execução dos serviços será feita conforme as Especificações Técnicas, **Anexo I** do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

**7.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Oitava.

**7.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/2014.

**7.2.2** A fiscalização do contrato será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal nº 54.873/2014.

**7.2.3** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**7.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas municipais pertinentes.

**7.4** A CONTRATADA deverá emitir relatório mensal da medição da prestação de serviços do objeto contratual, executados no mês, sendo o presente relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que após conferência, atestará se os serviços foram executados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota fiscal-fatura, bem como cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

**7.5** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

**7.5.1** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no **Anexo I**, verificadas posteriormente.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

**8.1.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



**8.1.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

**8.1.3** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**8.1.4** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

**8.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

**8.2.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM - Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012 e todas as suas alterações.

**8.2.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012 e todas as suas alterações e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

**8.3** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**8.4** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND - ou outra equivalente na forma da lei;



- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;

**8.4.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**8.5** Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

**8.6** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 8.4, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

**8.7** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

**8.8** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

#### **CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO, DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**9.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.2520/2002, Lei Municipal nº 13.278/2002 e decretos municipais, bem como pelas demais normas complementares à espécie e poderá ser revisado a qualquer momento, em prol de um melhor atendimento ao interesse público.

**9.2** O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

**9.3** À CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

**9.3.1** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

- a) ocorrendo a redução do Contrato, a CONTRATANTE comunicará ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para anotação da redução realizada;
- b) para acréscimo do quantitativo, a CONTRATANTE deverá obter prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual analisará os quantitativos registrados para a CONTRATANTE e eventual sobra para aquisições adicionais.

**9.4** Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.

**9.5** Na rescisão por culpa da Contratada aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.2.3 deste ajuste.





**9.6** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8666/1993 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos nos artigos 54 a 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

**10.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

**10.2.1** Multa 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

**10.2.1.1** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**10.2.2** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**10.2.3** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**10.2.4** A CONTRATADA deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, bem como apresentar documentação que comprove a manutenção



das condições de habilitação, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro desse prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, bem como aplicação da penalidade de 1% (um por cento) sobre o valor global mensal do ajuste, descabendo à contratada o direito a qualquer indenização.

**10.2.4.1** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

**10.2.5** Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue (aparelhos celulares e equipamentos cedidos em comodato), a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia calculado sobre o valor global mensal do ajuste, até o quinto dia, após o qual será aplicada a multa prevista no subitem 10.2.2, podendo ser aplicada cumulativamente a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, pelo disposto no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**10.2.6** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste não previstos nos subitens acima.

**10.2.7** Na rescisão por culpa da DETENTORA aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.2.2 deste ajuste.

**10.3** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

**10.3.1** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**10.3.2** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**10.4** Será o órgão competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa aplicável, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

**10.4.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas "b" e "d" e "e" do item 10.1, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.

**10.4.2** O Secretário do Governo Municipal, quanto à sanção administrativa indicada nas alíneas "c" do item 10.1, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação do órgão gerenciador ou da CONTRATANTE, neste último caso com prévia manifestação do órgão gerenciador.

**10.4.3** A CONTRATANTE, quanto às sanções administrativas de advertência e multa.

**10.4.3.1** Nas hipóteses de possibilidade de acumulação das sanções administrativas de multa com a de impedimento de licitar e contratar com a Administração ou a de



declaração de inidoneidade, caberá à CONTRATANTE avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.

**10.4.3.2** Entendendo à CONTRATANTE pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a este dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa CONTRATADA, culminando com a decisão.

**10.4.3.3** Entendendo à CONTRATANTE pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.

**10.4.3.4** Na hipótese do item 10.4.3.3, o ÓRGÃO GERENCIADOR dará o andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa CONTRATADA, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da de multa, informando a CONTRATANTE ao final.

**10.5** Expirado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na CONTRATANTE.

**10.6** O prazo para pagamento das multas será de 05 dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

**10.6.1** A critério da CONTRATANTE e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

**10.6.2** Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

**10.7** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

**10.7.1** No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010 e de acordo com os valores fixados no Decreto nº 60.049/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados os documentos exigidos pelos itens 10.2 e 10.3 do edital da licitação que precedeu este contrato, independentemente de transcrição.

**11.1.1** Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2021/0097120-6

**11.2** A CONTRATADA comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal, bem como a ausência de apontamento junto aos órgãos mencionados na Instrução nº 02/2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

**11.3** Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à CONTRATADA, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos (e-mail): CONTRATADA: [paulo.rogeriosantos@claro.com.br](mailto:paulo.rogeriosantos@claro.com.br).

**11.3.1** As publicações no Diário Oficial somente ocorrerão nos casos exigidos pela legislação.

**11.4** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.5** É peça integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 010/SEGES-COBES/2021, na qual constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/1994.

**11.6** Este Contrato observa a Lei Municipal nº 13.278/2002, as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes.

**11.7** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.8** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

**JUIZ CARLOS ZAMARCO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
**CONTRATANTE**

Carlos Fernando Meira Filho

Assinado de forma digital por Carlos Fernando Meira Filho  
Dados: 2023.03.09 12:28:01 -03'00'

PAULO ROGERIO DOS SANTOS:09175631822

Assinado de forma digital por PAULO ROGERIO DOS SANTOS:09175631822  
Dados: 2023.03.07 14:50:06 -03'00'

**CARLOS FERNANDO MEIRA FILHO**  
CLARO S.A.  
**CONTRATADA**

**PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS**  
CLARO S.A.  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Daniela Nascimento  
R.F. 782.846.2333

Camilla Damico de Oliveira  
R.F. 797.401.9  
SIMS/COVISA

Página 12 de 12



conforme despacho Autógráfico  
SEI 078461210

Gislene Cristina P. Ueda  
R.F. 83144111  
SIMS

Roberta Cristina Leichter  
R.F. 834.310-7  
SIMS



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

Núcleo de Telecomunicações Fixa e Móvel

Viaduto do Chá, nº 15, 8º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01090-000

Telefone: 3113-8481

### Termo de Referência

PROCESSO Nº 6013.2021/0002895-7

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. OBJETO

1.1. Item I-A: registro de preço para a prestação de serviço móvel pessoal com dados e mensagens, com acesso à internet em banda larga móvel sem fio, e encaminhamento de ligações de longa distância (STFC-LD), de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela ANATEL, com a disponibilização de MICRO SIM CARDS ou NANO SIM CARDS GSM, com serviço móvel de tecnologia 4G ou superior e de terminais móveis em regime de comodato, com serviço móvel de tecnologia 4G ou superior, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

1.2. Item I-B: registro de preço para a prestação de serviço móvel pessoal com dados e mensagens, com acesso à internet em banda larga móvel sem fio, e encaminhamento de ligações de longa distância (STFC-LD), de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela ANATEL, com a disponibilização de MICRO SIM CARDS ou NANO SIM CARDS GSM, com serviço móvel de tecnologia 4G ou superior, sem o fornecimento de terminal móvel em regime de comodato conforme especificações constantes neste Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

##### 2. QUANTIDADE

- 161 (cento e sessenta e uma) linhas em terminais móveis Tipo A-20GB
- 1618 (uma mil e seiscentas e dezoito) linhas em terminais móveis Tipo A-10GB
- 2948 (duas mil e novecentas e quarenta e oito) linhas em terminais móveis Tipo A-5GB
- 1857 (um mil e oitocentos e cinquenta e sete) SIM CARDS linhas tipo B1
- 431 (quatrocentos e trinta e um) SIM CARDS linhas tipo B2

##### 3. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

Para fins desta prestação dos serviços, em consonância com a legislação vigente, especialmente ao estabelecido pela ANATEL, aplicam-se as seguintes definições:

Para fins desta prestação dos serviços, em consonância com a legislação vigente, especialmente ao estabelecido pela ANATEL, aplicam-se as seguintes definições:

CNO

REP

- 3.1. ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;
- 3.2. Acesso a dados (smartphone) – pacote de dados 4G para smartphone: franquias a serem disponibilizadas, de diferentes volumes de dados, com direito de acesso ilimitado, sem cobrança de excedente de tráfego à franquia.
- 3.3. Área de cobertura – área geográfica em que uma estação móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base ou SMP ou SME;
- 3.4. Área de mobilidade – área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro;
- 3.5. Área de prestação – área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP ou SME está autorizada a explorar o serviço;
- 3.6. Área de registro – área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarificação, onde a estação móvel do SMP ou SME é registrada;
- 3.7. Área de serviços da prestadora – conjunto de Áreas de Cobertura de uma mesma Prestadora de SMP ou SME;
- 3.8. Área de tarificação – área específica geograficamente contínua, formados por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócios geoeconômicos e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarificação;
- 3.9. Ativação de estação móvel – estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não específico;
- 3.10. Chamada a cobrar – chamada que utiliza marcação especial fixada no Regulamento de Numeração na qual a responsabilidade pelo pagamento do valor da chamada é do usuário de destino da chamada;
- 3.11. Estação móvel – estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;
- 3.12. Franquia – valor fixo mensal devido pela disposição do SMP e/ou acesso à internet móvel nas condições previstas no Plano de Serviço;
- 3.13. Habilitação – ativação de Estação Móvel;
- 3.14. Plano básico de serviços – entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados;
- 3.15. Prestadora – entidade que detém autorização para prestar o serviço SMP;
- 3.16. Roaming – facilidade que permite a uma estação móvel visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço de Telefonia Móvel, em um sistema visitado;
- 3.17. “Roaming” internacional= Chamadas recebidas ou efetuadas fora do território nacional;
- 3.18. Deslocamento 1= Chamadas recebidas pelo assinante quando em “roaming” fora de sua área de mobilidade e dentro da área de concessão da operadora;
- 3.19. Deslocamento 2 = Chamadas recebidas pelo assinante quando em “roaming” fora de sua área de mobilidade e fora da área de concessão da operadora;
- 3.20. Serviço de acesso à internet – serviço através do qual se pode, por meio de funcionalidades dos aparelhos/dispositivos fornecidos, acessar a internet;
- 3.21. Serviço de Gestão On line / web – ferramenta / software que permite aos órgãos da PMSP gerenciar e controlar o uso das linhas fornecidas.
- 3.22. Serviço de mensagens de texto (SMS) – serviço que permite o recebimento e o envio de mensagens de texto a partir do próprio smartphone;
- 3.23. Serviço de mensagem MMS – serviço de mensagem de imagem, vídeo, áudio e filmes;
- 3.24. Serviço Móvel Especializado (SME) – serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que utiliza sistema de radiocomunicação, basicamente, para a realização de operações tipo despacho e outras formas de telecomunicações;
- 3.25. Serviço Móvel Pessoal (SMP) – serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações. O SMP é caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;
- 3.26. Tarifa – custo das ligações efetuadas;
- 3.27. Usuário – pessoa natural ou jurídica que se utiliza do SMP ou SME, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora;
- 3.28. Valor de Comunicação – valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação;
- 3.29. VCI móvel x fixo – valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a código de Acesso do STFC associado à área

one

rep

geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada;

3.30. VC1 móvel x móvel - para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Celular.

3.31. VC1 Intragrupo - mesma operadora dentro do intragrupo: chamadas entre assinantes do SMP relativas à unidade contratante de mesmo CNPJ independentemente do consumo, VC1 (móvel/móvel) - ligação local;

3.32. VC2 - chamadas de longa distância dentro do Estado;

3.33. VC3 - chamadas de longa distância para outros Estados;

3.34. Adicional de Deslocamento 1: valor adicional cobrado por minuto para receber chamada fora da Área de Mobilidade, porém dentro de sua área de numeração primária;

3.35. Adicional de Deslocamento 2: valor adicional cobrado por minuto para receber chamadas fora da Área de Mobilidade e de sua área de numeração primária.

#### **4. MICRO SIM CARDS ou NANO SIM CARDS GSM**

Os MICRO SIM CARDS ou NANO SIM CARDS GSM, a que se referem objeto desta Ata de Registro de Preço, objeto este que também habilita o funcionamento dos equipamentos em comodato descritos no primeiro objeto deste Termo de Referência, deverão ser disponibilizados habilitados para atender às características mínimas a seguir:

4.1. Compatibilidade com o sistema GSM ou superior da Operadora CONTRATADA;

4.2. Prazo máximo de 24 horas para ativação após a solicitação;

4.3. Os MICRO SIM CARDS ou NANO SIM CARDS GSM deverão ser fornecidos em consonância com o espaço para os chips contidos nos smartphones em comodato, ou seja, o tamanho do chip deve ser sempre igual ao que o smartphone necessita para funcionar.

4.4. No caso de MICRO SIM CARDS ou NANO SIM CARDS GSM que forem fornecidos avulsos, isto é, sem nenhum equipamento em comodato, a CONTRATANTE deverá informar o tamanho dos chips que deseja.

4.5. Caso ocorram divergências de tamanho entre o chip e o espaço para este no smartphone, serão permitidas trocas de MICRO SIM CARDS ou NANO SIM CARDS GSM de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem custos adicionais.

4.6. Os MICRO SIM CARDS ou NANO SIM CARDS GSM poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo de até 5 dias úteis e mais 2 dias para o funcionamento de todos os serviços na linha, às custas da CONTRATADA.

4.7. No caso de defeito ou mau funcionamento dos MICRO SIM CARDS ou NANO SIM CARDS GSM, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da solicitação feita ao gerente operacional;

4.8. Deverão ser entregues no endereço providenciado pela CONTRATANTE, dentro dos limites geográficos do Município de São Paulo;

4.9. Os MICRO SIM CARDS ou NANO SIM CARDS GSM deverão ser disponibilizados para as seguintes combinações de serviços, os quais serão prestados com o fornecimento de terminais móveis em regime de comodato:

4.9.1. MICRO SIM CARDS ou NANO SIM CARDS GSM, quantidade de 161, habilitados com facilidades de dados e mensagens de texto, que atendam aos serviços estimados de 20 GB de internet e habilitados para SMS e MMS por evento, com aparelhos TIPO A-20GB, sendo designado como tipo A-20GB.

4.9.2. Quantidade de 1618 SIM CARDS, habilitados com facilidades de dados e mensagens de texto, que atendam aos serviços estimados de 10 GB de internet e habilitados para SMS e MMS por evento, com aparelhos TIPO A-10GB, sendo designado como tipo A-10GB.

4.9.3. Quantidade de 2948 SIM CARDS, habilitados com facilidades de dados e mensagens de texto, que atendam aos serviços estimados de 5 GB de internet e habilitados para SMS e MMS por evento, com aparelhos TIPO A-5GB, sendo designado como tipo A-5GB.

4.9.4. MICRO SIM CARDS ou NANO SIM CARDS GSM disponibilizados para as seguintes combinações de serviços, os quais serão prestados sem o fornecimento de terminais móveis em regime de comodato:

CMO  
RFP

4.9.5. MICRO SIM CARDS ou NANO SIM CARDS GSM, na quantidade de 1857, habilitados com facilidades de dados e mensagens de texto, que atendam aos serviços estimados de 10 GB de internet e habilitados para SMS e MMS por evento, sendo designado como tipo B1.

4.9.6. MICRO SIM CARDS ou NANO SIM CARDS GSM, na quantidade de 431, habilitados com facilidades de dados e mensagens de texto, que atendam aos serviços estimados de 5 GB de internet e habilitados para SMS e MMS por evento, sendo designado como tipo B2.

### 5. REQUISITOS MÍNIMOS DOS SMARTPHONES

Os smartphones, a que se refere o objeto desta Ata de Registro de Preço, deverão ser disponibilizados em dois níveis de ferramenta tecnológica, denominados neste Termo de Referência como TIPO A-20GB, TIPO A-10GB e TIPO A-5GB. Os smartphones deverão atender às características mínimas especificadas nos itens a seguir (5.1 e 5.2):

5.1 Os smartphones do TIPO A-20GB, na quantidade de 161, deverão estar habilitados com linha executiva com facilidades de dados e mensagens de texto, habilitado para SMS e MMS por evento, e que atenda às seguintes características mínimas:

5.1.1 Certificado de homologação da ANATEL, devendo ser apresentado junto com a entrega dos aparelhos;

5.1.2. Sistema operacional com versão não inferior a iOS 10; ou Android 10;

5.1.3. Possuir processador com velocidade de 2,0 GHz 8 Core ou superior;

5.1.4. Possuir memória RAM mínima de 4 GB;

5.1.5. Possuir memória interna mínima de 128 GB;

5.1.6. Possuir display com tamanho mínimo de 6,4 polegadas, com resolução mínima de 1080x2340 pixel e 16 milhões de cores;

5.1.7. Capacidade da bateria mínima de 4.000 mAh;

5.1.8. Indicador de nível de sinal e carga da bateria;

5.1.9. Acesso à internet 3G/4G/Wi-Fi;

5.1.10. Possuir conexão WI-FI IEEE, nos padrões 802.11 a/b/g/n/ac;

5.1.11. Acesso Internet em Banda Larga Móvel, aceitável GSM/GPRS/EDGE e HSPA e 4G (LTE – Long Term Evolution);

5.1.12. Possuir suporte para e-mail, POP3, IMAP, Exchange, SMTP;

5.1.13. Conectividade Bluetooth com tecnologia 4.0 ou superior;

5.1.14. Desejável ter capacidade para mais de 1 chip;

5.1.15. O kit deverá ser composto por aparelho, bateria, carregador de bateria (Bi-volt), cabo USB 2.0 ou superior, com no mínimo 60 cm de extensão, manual de operação em português, certificado de garantia;

5.1.16. Viva-voz integrado;

5.1.17. Teclado Touch Sreen;

5.1.18. Teleconferência (mínimo 03 (três) ligações);

5.1.19. Transferência de arquivos via Bluetooth;

5.1.20. Registro de histórico de chamadas;

5.1.21. Suporte para serviço de mensagens curtas (SMS) e MMS;

5.1.22. Possuir câmera frontal com resolução mínima de 16 megapixel;

5.1.23. Possuir câmera traseira com resolução de no mínimo 48 megapixel;

5.1.24. A câmera traseira deve possuir flash.

5.1.25. Possuir conectividade através de roteador Wifi.

CM

ALP



5.2. Os smartphones do TIPO A-10GB e TIPO A-5GB, na quantidade de 4566, deverão estar habilitados com linha executiva com facilidades de dados e mensagens de texto, habilitado para SMS e MMS por evento, e que atenda às seguintes características mínimas:

- 5.2.1. Certificado de homologação da ANATEL, devendo ser apresentado junto com a entrega dos aparelhos;
- 5.2.2. Sistema operacional com versão não inferior a iOS 8; ou Android 9.0;
- 5.2.3. Possuir processador com velocidade de 1.8 GHz 8 Core ou superior;
- 5.2.4. Possuir memória RAM mínima de 3 GB;
- 5.2.5. Possuir memória interna mínima de 64 GB;
- 5.2.6. Possuir display com tamanho mínimo de 6,4 polegadas, com resolução mínima de 720 x 1560 pixel e 16 milhões de cores;
- 5.2.7. Capacidade da bateria mínima de 4.000 mAh;
- 5.2.8. Sinalizador de sinal e carga de bateria;
- 5.2.9. Acesso à internet 3G/4G/Wi-Fi;
- 5.2.10. Possuir conexão WI-FI IEEE, nos padrões 802.11b/g/n;
- 5.2.11. Acesso Internet em Banda Larga Móvel, aceitável GSM/GPRS/EDGE e HSPA e 4G (LTE – Long Term Evolution);
- 5.2.12. Possuir suporte para e-mail, POP3, IMAP, Exchange, SMTP;
- 5.2.13. Conectividade Bluetooth com tecnologia 4.0 ou superior;
- 5.2.14. Desejável ter capacidade para mais de 1 chip;
- 5.2.15. O kit deverá ser composto por aparelho, bateria, carregador de bateria (Bi-volt), manual de operação em português, certificado de garantia;
- 5.2.16. Viva-voz integrado;
- 5.2.17. Teclado Touch Screen;
- 5.2.18. Teleconferência (mínimo 03 (três) ligações);
- 5.2.19. Transferência de arquivos via Bluetooth;
- 5.2.20. Registro de histórico de chamadas;
- 5.2.21. Suporte para serviço de mensagens curtas (SMS);
- 5.2.22. Possuir câmera frontal com resolução mínima de 8 megapixel;
- 5.2.23. Possuir câmera traseira com resolução de no mínimo 12 megapixel;
- 5.2.24. A câmera traseira deve possuir flash.
- 5.2.25. Possuir conectividade através de roteador Wifi.

#### 6. ESTIMATIVA DE CONSUMO DAS LINHAS

6.1. Linhas de voz dos smartphones e MICRO SIM CARDS ou NANO SIM CARDS GSM:

MODALIDADE	TIPOS DE SERVIÇO	REDE	UNIDADE	QTD.
VC- 1 – Ligação Local	Móvel x Móvel	MESMA OPERADORA	Minutos	448022
VC- 1 – Ligação Local	Móvel x Móvel	OUTRA OPERADORA	Minutos	448022
VC- 1 – Ligação Local	Móvel x Fixo	STFC	Minutos	384019
VC- 2 – Ligação Longa Distância	Móvel x Móvel	MESMA OPERADORA	Minutos	6397

*CAD*

*REP*

Nacional no Estado				
VC- 2 – Ligação Longa Distância Nacional no Estado	Móvel x Móvel	OUTRA OPERADORA	Minutos	6397
VC- 2 – Ligação Longa Distância Nacional no Estado	Móvel x Fixo	STFC	Minutos	6397
VC- 3 – Ligação Longa Distância Nacional Fora do Estado	Móvel x Móvel	MESMA OPERADORA	Minutos	6397
VC- 3 – Ligação Longa Distância Nacional Fora do Estado	Móvel x Móvel	OUTRA OPERADORA	Minutos	6397
VC- 3 – Ligação Longa Distância Nacional Fora do Estado	Móvel x Fixo	STFC	Minutos	6397
Acesso à caixa postal	Acesso à caixa postal	Acesso à caixa postal	Acesso	28060
SMS	Envio de mensagens	MESMA OPERADORA/ OUTRA OPERADORA	Mensagem enviada	28060
Acesso 4G – INTERNET 20GB com aparelho em comodato, TIPO A-20GB	Assinatura	MESMA OPERADORA	Unidade	161
Acesso 4G – INTERNET 10 GB com aparelho em comodato, TIPO A-10GB	Assinatura	MESMA OPERADORA	Minutos	1618
Acesso 4G – INTERNET 5 GB com aparelho em comodato TIPO A-5GB	Assinatura	MESMA OPERADORA	Minutos	2948
SIM CARD com acesso 4G – INTERNET 10 GB, sem aparelho, tipo B1	Assinatura	MESMA OPERADORA	Unidade	1857
SIM CARD com acesso 4G – INTERNET 5 GB, sem aparelho, tipo B2	Assinatura	MESMA OPERADORA	Unidade	431

Observação: As quantidades estimadas para os serviços de voz (não aplicável à dados) não devem ser considerados como Franquia, mas apenas como parâmetros para estimativa de consumo.

6.2. Esta estimativa de consumo independente de horário e dia da semana.

6.3. Os cálculos dos valores estimados foram realizados tendo como referência as 7015 (sete mil e quinze) linhas, entretanto, por se tratar de Ata de Registro de Preços, estes deverão ser proporcionais aos serviços/equipamentos efetivamente contratados.

6.4. De acordo com as legislações municipais e federais, por se tratar de uma Ata de Registro de Preço, a SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO – SEGES, bem como as demais UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, não se comprometem a consumir a totalidade dos serviços e equipamentos previstos;

CMS

RAO

## 7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

### 7.1. REQUISITOS BÁSICOS

7.1.1.1. A prestação do serviço de voz deverá atender aos seguintes requisitos básicos dentro de um Plano Corporativo:

7.1.1.1.1. Linha Celular Digital.

7.1.1.1.2. Identificador de chamada ou equivalente.

7.1.1.1.3. Caixa Postal.

7.1.1.1.4. Sistema de mensagens.

7.1.1.1.5. Transferências de chamadas.

7.1.1.1.6. Roaming nacional.

7.1.1.1.7. Roaming internacional.

7.1.2. As linhas CONTRATADAS deverão ser isentas de taxas de ativação e já devem incluir o MICRO SIM CARDS ou NANO SIM CARDS GSM, sem custos adicionais.

7.1.3. As linhas CONTRATADAS deverão ser providas de identificador de chamadas, chamadas simultâneas e serviço de caixa postal.

7.1.4. As linhas CONTRATADAS deverão ser capazes de realizar transferências de chamadas e conferências a 3 (três) linhas.

7.1.5. As estações móveis a serem fornecidas deverão possuir chip (identificador da linha, usuário).

7.1.6. Todas as linhas devem possuir roaming nacional, sendo vedada a cobrança de adicional de deslocamento, AD 1/2 ou DSL1/2, mesmo com outra operadora.

7.1.7. Para todos os serviços de ligações locais (VC1) e de ligações de longa distância nacional no Estado de São Paulo (VC2), os planos devem considerar as chamadas a custo zero (R\$ 0,00) para ligações de móvel para móvel realizadas dentro da rede de uma mesma operadora, e para todas as ligações de móvel para fixo, independentemente do tempo de duração da chamada e do número de contratos firmados por meio desta Ata de Registro de Preço.

7.1.8. Para os serviços de ligações de longa distância nacional fora do Estado (VC3), os planos devem considerar as chamadas a custo zero (R\$ 0,00) para as ligações realizadas de móvel para móvel dentro da mesma operadora, independentemente do tempo de duração da chamada e do número de contratos firmados por meio desta Ata de Registro de Preço.

7.1.9. Assegurar a portabilidade para todas as linhas/números dos terminais móveis de voz atualmente contratados pela PMSP, sem ônus à CONTRATANTE.

### 8. ÁREA DE COBERTURA

8.1. A empresa CONTRATADA deverá possuir confiabilidade de cobertura para atendimento de, no mínimo, 80% dos municípios do Estado de São Paulo. É obrigatório o atendimento em Brasília e em todas as capitais estaduais brasileiras, deve possuir abrangência de cobertura para todo o território nacional ou ainda através de acordo com outras operadoras, nas regiões onde a operadora não possua cobertura, respeitando-se o mesmo padrão tecnológico. O serviço móvel deverá possuir abrangência de cobertura, através de rede própria ou de outra entidade, obedecendo às regras da ANATEL.

8.2. As linhas CONTRATADAS deverão suportar roaming nacional, em todos os estados brasileiros.

#### 8.3. ROAMING INTERNACIONAL

8.3.1. Este serviço será disponibilizado quando ocorrer deslocamento de servidores a serviço da PMSP para o exterior, após a solicitação expressa da CONTRATANTE.

8.3.2. A CONTRATANTE poderá, quando da necessidade de liberação de dados e SMS internacional, solicitar à CONTRATADA ofertas de pacotes de roaming internacional, com o objetivo de obter as melhores condições e preços para os serviços.

8.3.3. A CONTRATADA deverá dispor de aparelhos com roaming internacional, sem a necessidade de troca de número e do smartphone, com exceção onde não houver condições técnicas de uso dos mesmos aparelhos utilizados na Área de Registro, devendo ser fornecidos aparelhos (kits) específicos para uso da facilidade de roaming internacional.

8.3.4. A CONTRATADA deverá dispor do uso de roaming internacional, na América, Europa, Ásia, África e Oceania.

cmg  
res

8.3.5. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, os países que possuem acordo de roaming internacional automático, seja direta ou indiretamente.

8.3.6. Para os serviços de roaming internacional e ligações de longa distância internacional, devido às suas características peculiares de faturamento em moeda estrangeira, e às dificuldades de elaboração de planilhas de formação de preços em moeda nacional, serão indicados no item 16. DO ROAMING INTERNACIONAL E LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL os tipos de serviços que poderão ser utilizados nos futuros contratos firmados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

#### **9. DOS SERVIÇOS DE DADOS (INTERNET)**

9.1. As franquias contratadas deverão ter cobertura de rede de dados no mínimo 3G em todos os estados brasileiros.

9.2. Os pacotes de transmissão de dados (Internet) deverão ser ilimitados, utilizando tecnologia padrão 4G ou superior, compatível com GSM, com velocidade nominal de acesso à rede móvel em 5 (cinco) Mbps ou superior.

9.3. A CONTRATADA deve garantir um mínimo de 40% da velocidade nominal (banda garantida) ou de acordo com nova regulamentação ANATEL..

9.4. Os aparelhos deverão ser capazes de utilizar a tecnologia 3G nos casos onde a cobertura 4G seja inadequada/inexistente.

9.5. O acesso à internet deverá ser ilimitado e sem cobrança de excedente quando extrapolada a franquia, sendo aceita a redução de velocidade em consonância com as normas e regulamentos expedidos pela ANATEL.

9.6. Em caso de novas decisões da ANATEL que alterem ou regulamentem as métricas de qualidade dos serviços de internet na modalidade banda larga móvel, estas deverão ser aplicadas integralmente aos contratos vigentes.

9.7. O serviço de acesso à internet poderá ser utilizado por qualquer dispositivo GSM deste Termo de Referência, descritos nos objetos deste Termo de Referência.

9.8. A CONTRATADA deverá divulgar os dados necessários para a configuração dos dispositivos.

9.9. O serviço de acesso à internet deverá possuir abrangência de cobertura ou convênio para todo o território nacional, obedecendo às regras da ANATEL.

9.10. Os MB trafegados em roaming nacional serão descontados da franquia quando da mesma operadora, sem cobrança excedente.

9.11. Os MB trafegados em roaming nacional serão descontados da franquia quando de outra operadora, podendo haver cobrança excedente.

#### **10. DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS**

10.1. Os pacotes de dados (internet) deverão ser passíveis de compartilhamento entre os usuários da PMSP. Caso a franquia do pacote de dados de uma determinada linha e chip sejam alcançados, o usuário poderá passar a consumir os dados de outros pacotes que ainda estejam dentro do limite das franquias contratadas.

10.2. Não haverá cobrança adicional para o compartilhamento dos pacotes de dados entre os usuários da CONTRATANTE.

10.3. O compartilhamento dos pacotes de dados deverá estar disponível e passível de ser realizado para cada órgão participante ou que vier a aderir a esta Ata de Registro de Preço.

10.4. Cada órgão que assinar contrato com a CONTRATADA poderá realizar o remanejamento dos dados entre os pacotes contratados sob o mesmo CNPJ.

10.5. Cada usuário terá um pacote de dados pré-estabelecido. A somatória de todos os pacotes de dados contratados sob o mesmo CNPJ será o montante com que o gestor do contrato poderá trabalhar e redistribuir entre os usuários.

10.6. Dessa forma, a somatória dos pacotes de dados contratados por uma determinada Unidade formará um pool de dados daquela Unidade, podendo ser redistribuídos entre os usuários, conforme as necessidades do órgão CONTRATANTE.

10.7. As estimativas dos volumes de dados foram dadas em franquias / planos para possibilitar as cotações de preços, bem como estipular as quantidades de smartphones/SIM CARD que serão necessárias. Entretanto, os smartphones/SIM CARD deverão estar habilitados para receber qualquer tipo de plano, de acordo com as necessidades das Unidades contratantes.

10.8. Após firmar contrato com a CONTRATADA, definindo a quantidade de smartphones/SIM CARD, e dados (internet) contratados, a CONTRATANTE poderá fazer qualquer combinação entre as franquias / planos contratados e os smartphones/SIM CARD, levando sempre em conta as diferenças entre os tipos

CNP  
REP

de serviço contratados e suas especificidades.

10.9. O controle e a distribuição dos dados entre os pacotes serão realizados pela CONTRATANTE, por meio do sistema de gestão on line / web.

10.10. A redução da velocidade da internet quando extrapolada a franquia estará em função da distribuição dos volumes de dados entre os pacotes. Caso um pacote tenha tido sua velocidade reduzida em função do consumo dos dados da franquia, se o gestor do contrato da CONTRATANTE realocar dados para este pacote, a velocidade deverá voltar ao normal.

#### **11. FUNCIONALIDADES DO SISTEMA DE GESTÃO**

11.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à CONTRATANTE a um sistema de gestão online / web, com hospedagem, manutenção, suporte, backup e necessidades correlatas sob sua responsabilidade, sem ônus ou necessidade de recursos tecnológicos por parte da CONTRATANTE.

11.2. O sistema de gestão online / web será utilizado para efetuar o acompanhamento dos gastos, gestão e controle dos planos e chips contratados.

11.3. Este sistema deverá estar disponível para todos os contratos firmados com a CONTRATANTE, originados por meio desta Ata de Registro de Preço.

11.4. No sistema poderão ser efetuadas configurações, personalizações, bloqueios, desbloqueios e acompanhamento de serviços das linhas contratadas.

11.5. O sistema de gestão online / web deverá permitir o bloqueio e desbloqueio individualizado, por aparelho e/ou por linha, de chamadas 102, 0300, 0500, 0900, DLC, DDC e DDI, "a cobrar", acesso a serviços de dados, acesso à internet, realocação de dados entre os pacotes, mensagens de texto, e demais serviços que possam gerar custos extras à Administração Pública.

11.6. O sistema de gestão on line / web deve permitir o bloqueio da comunicação de dados quando smartphones e chips forem perdidos ou furtados, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.7. Todos os serviços descritos neste Termo de Referência deverão estar cobertos e passíveis de serem controlados pelo sistema de gestão on line / web.

11.8. O sistema da CONTRATADA deverá dispor de, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

11.8.1. Cadastro dos usuários, para uso dos serviços por meio de login e senha pessoal, vinculados a centros de custos.

11.8.2. Acesso para gerenciamento, pela Unidade CONTRATANTE, dos usuários cadastrados, podendo incluir e excluir usuários do sistema.

11.8.3. Estabelecimento de perfis individuais dos usuários com definição dos limites de utilização de dados (internet) de cada um.

11.8.4. Disponibilização online das informações e dos dados dos pacotes de dados contratados para consulta da Unidade CONTRATANTE, por meio desse sistema que armazenará os relatórios e o painel de gestão para conferência pelo fiscal do contrato.

11.9. O sistema de gestão online / web deverá disponibilizar relatório com, no mínimo, os seguintes dados sobre cada pacote contratado:

11.9.1. Identificação do centro de custo da Unidade Contratante;

11.9.2. Identificação do número da linha;

11.9.3. Identificação do servidor responsável pela linha;

11.9.4. Data de início e de término das contagens dos pacotes, de acordo com as datas a serem escolhidas pelas Unidades CONTRATANTES;

11.9.5. Volume de minutos consumidos;

11.9.6. Volume mensal de dados disponibilizados para a linha ou SIM CARD 4G;

11.9.7. Volume de dados consumidos e restantes para o atingimento da franquia (mensal);

11.9.8. Histórico das ligações realizadas, em caso de cobrança adicional, isto é, cobranças não previstas no pacote contratado, contendo: data, hora e duração da ligação realizada, número chamado, tipo de ligação e detalhamento da cobrança;

11.9.9. Histórico dos dados consumidos, contendo: data, hora e quantidade consumida;

11.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta que permita a extração automática dos dados de todos os pacotes de dados (internet) contratados, desde o início da operação com a CONTRATANTE, por programa de computador, em formato aberto e legível por softwares de planilhamento, nos termos do item anterior.

11.11. Os arquivos deverão estar disponíveis na web por toda a duração da vigência desta Ata de Registro de Preço e dos contratos derivados deste instrumento, incluindo possíveis renovações de validade.

AMP

240

- 11.12. Os relatórios de gerenciamento, obrigatoriamente, deverão permitir a visualização dos dados dos pacotes por meio de, no mínimo, os seguintes acessos:
- 11.12.1. Volume de dados (internet) utilizados por usuário;
  - 11.12.2. Volume de dados (internet) utilizados por centro de custos;
  - 11.12.3. Volume de dados (internet) utilizados naquele CNPJ, isto é, a somatória dos centros de custos de um CONTRATANTE;
  - 11.12.4. Volume de dados (internet) utilizados por período de tempo (mensal e anual).
- 11.13. Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização do histórico de todas as ligações realizadas e dados consumidos, em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da ligação ou do consumo de dados.
- 11.14. O sistema com relatórios de gerenciamento deverá permitir, para cada perfil de usuário, no mínimo, o acesso às funcionalidades a seguir:
- 11.14.1. Pelo próprio usuário: acesso ao relatório e histórico do uso da sua própria franquia de dados (internet);
  - 11.14.2. Pelo Gestor de área: acesso aos relatórios de todos os usuários/autorizados de sua própria unidade/centro de custo, desde o início da vigência do contrato.
  - 11.14.3. Pelo fiscal de contrato: acesso completo a todos os centros de custos da sua Unidade/CNPJ, e relatórios de utilização do serviço de todos os autorizados/usuários da Unidade Contratante cadastrados no sistema, desde o início da vigência do contrato.
  - 11.14.4. Perfil máster: além dos níveis de acesso supracitados, a CONTRATADA deverá disponibilizar, obrigatoriamente, no mínimo um perfil máster para o Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preço, que permita as seguintes visualizações dos dados:
    - 11.14.4.1. Volume de dados (internet) utilizados por usuário;
    - 11.14.4.2. Volume de dados (internet) utilizados por centro de custos;
    - 11.14.4.3. Volume de dados (internet) utilizados por CNPJ, isto é, a somatória dos centros de custos de um CONTRATANTE;
    - 11.14.4.4. Volume de dados (internet) utilizados por período de tempo (mensal e anual)
    - 11.14.4.5. Volume de dados (internet) utilizados por toda a PMSP, isto é, utilizando a somatória das informações e dos dados de todos os CNPJs dos órgãos participantes e órgãos não participantes que vierem a aderir a esta Ata de Registro de Preço;

## **12. TARIFAÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 12.1. A apuração dos serviços prestados deverá ser realizada por meio de sistema de pagamento eletrônico. A medição final será o resultado do valor total apurado.
- 12.2. Os serviços serão medidos mensalmente, com base nos valores constantes do sistema de pagamento eletrônico, para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos realizados.
- 12.3. A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação aos serviços efetivamente executados, o que será comprovado por meio dos relatórios de serviços encaminhados pela CONTRATADA e devidamente aprovados pela CONTRATANTE.

## **13. CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS**

- 13.1. Os aparelhos deverão ser cedidos à CONTRATANTE em forma de comodato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contatos a partir da retirada da nota de empenho.
- 13.2. Previsão da troca total e imediata dos terminais (smartphones), sem ônus, a cada 12 (doze) meses, a contar do início do contrato, com fornecimento de garantia e assistência técnica dos aparelhos. A CONTRATADA deverá efetuar a troca no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do recebimento da solicitação da CONTRATANTE.
- 13.3. Os aparelhos fornecidos pela empresa, inclusive em eventuais substituições, deverão ser novos e sem uso na data da contratação.
- 13.4. A CONTRATADA deverá realizar as trocas dos aparelhos sem custo quando estes estiverem com tecnologias defasadas e que sejam equiparáveis aos equipamentos utilizados habitualmente no mercado.
- 13.5. Na hipótese de perda, roubo ou furto do aparelho ou de danos causados pelo uso indevido, comprovado por laudo do fabricante ou da Assistência Técnica

CND  
RFP

autorizada da rede credenciada, a CONTRATANTE se responsabilizará:

13.5.1. Pelo reembolso do valor de mercado do aparelho em comodato ou similar, ou pelo custo de reparo (o menor dentre os dois valores) na data da ocorrência.

13.5.2. O valor de mercado do aparelho será o menor preço encontrado em pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE em pelo menos três lojas autorizadas e/ou credenciadas pelo fabricante do aparelho, inclusive considerando quaisquer descontos promocionais acessíveis aos demais consumidores.

13.6. A CONTRATADA deverá providenciar a reposição do aparelho em até 20 (vinte) dias, contados a partir da data da comunicação da ocorrência, da perda ou da emissão de laudo do fabricante ou da assistência técnica autorizada ou rede credenciada.

13.7. A partir da comunicação pela CONTRATANTE de roubo, de furto ou da perda do aparelho, a CONTRATADA se responsabilizará pelo imediato bloqueio da linha, não cabendo a CONTRATANTE o pagamento de quaisquer serviços contratados que porventura venham a ser utilizados indevidamente.

Posteriormente, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o respectivo Boletim de Ocorrência, nos casos de roubo ou furto.

13.8. A CONTRATADA substituirá os aparelhos, às suas expensas, sempre que ocorrerem alterações na plataforma da CONTRATADA que impossibilite a prestação do serviço, sem alteração do número da linha e sem redução das características mínimas elencadas nos itens.

13.9. Em qualquer caso de substituição de aparelhos que não se enquadre no especificado nos itens anteriores, o custo será arcado pela CONTRATANTE.

#### **14. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**

14.1. Os aparelhos smartphones cedidos à CONTRATANTE na forma de comodato devem estar cobertos por garantia e assistência técnica pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de entrega do aparelho.

14.2. No caso de defeito ou mau funcionamento de equipamento, o qual necessite de reparo, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis contados a partir da solicitação feita ao gerente operacional, adotando providências para assegurar a continuidade dos serviços.

14.3. Os equipamentos que venham a apresentar defeitos não gerarão ônus para a CONTRATANTE, devendo ser atendidos pela garantia, salvo quando comprovado mal uso do aparelho.

14.4. Os aparelhos em manutenção devem ser consertados, preferencialmente, em até 30 (trinta) dias a contar do seu recolhimento, período no qual a CONTRATADA deve habilitar, imediatamente, com o mesmo número, um aparelho reserva (backup) fornecido sem custo à CONTRATANTE, de forma a não gerar interrupção do serviço.

14.5. Não haverá limite de substituição de aparelhos com defeitos não decorrentes do mau uso.

#### **15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BENS EM COMODATO.**

15.1. A entrega dos equipamentos deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, ocorrendo por conta da CONTRATADA as despesas com embalagem, com seguros, com transporte, com tributos, com encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

15.2. Os equipamentos serão recebidos definitivamente em até 10 (dez) dias, contado da data da entrega, no local e endereço indicado pela unidade/órgão da PMSP.

15.3. Constatadas irregularidades nos equipamentos, o CONTRATANTE poderá:

15.3.1. Se referente à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15.3.2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito.

15.3.3. Se referente à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15.3.4. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contadas da notificação por escrito.

#### **16. DO ROAMING INTERNACIONAL E LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL**

OMO  
rep

16.1. A detentora terá permissão para o fornecimento, através de acordos com operadoras de outros países, dos itens a seguir:

16.1.1. Roaming internacional;

16.1.2. LDI;

16.2. A detentora será a única responsável pelo atendimento dos serviços conforme especificado, a fim de garantir uma gestão rápida na busca por soluções de possíveis falhas.

16.3. Serviços que podem ser fornecidos através de acordos com operadoras de outros países, para LDI e Roaming Internacional:

Modalidade	Tipo de serviço	Rede	Unidade
SMS Internacional	Envio de Mensagens	Mesma Entidade / Outra Entidade	Envio
Roaming Internacional voz	Móvel x Móvel, Móvel x Fixo	Mesma Entidade / Outra Entidade	Minutos
Roaming Internacional dados	Tráfego de Dados	Mesma Entidade / Outra Entidade	MB
LDI - Longa Distância Internacional	Móvel x Móvel, Móvel x Fixo	Mesma Entidade / Outra Entidade	Minutos

16.4. Para os serviços constantes na tabela supracitada, devido às suas características peculiares de uso, são indicados os tipos de serviços que poderão ser contratados durante a vigência do contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

#### 17. OBSERVAÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATADA deverá ser empresa autorizada a prestação de Serviço Móvel Pessoal, titular e legítima possuidora dos equipamentos fornecidos para a utilização da CONTRATANTE. O sistema deverá operar em frequências autorizadas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações;

17.2. Prestar os serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e de acordo com as especificações do Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos a partir do início da vigência do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Shiguero Sawatani, Engenheiro(a)**, em 09/06/2021, às 12:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **045798117** e o código CRC **2F04BB03**.

OM  
REP





São Paulo/SP, 07 de março de 2023.

A,  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 15/2021-COBES

PROCESSO: 6013.2021/0002895-7

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL

**OBJETO:** Registro de Preços para a Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (voz e dados), com a disponibilização de terminais móveis em regime de comodato (celular, smartphone, modem e SIM Cards), cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no ANEXO I – Termo de Referência.

**ANEXO II**

**“PROPOSTA DE PREÇOS”**

A CLARO S/A., com sede na Rua Henri Dunant, nº 780 torres A e B — Bairro Santo Amaro - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47, celular: (11) 98899-8344, E-mail: paulo.rogeriosantos@claro.com.br, pelo presente, propõe a execução dos serviços descritos no ANEXO I - Especificações Técnicas do Objeto, do edital de pregão acima mencionado, finalizada as etapas de lances (aberto/fechado), nas seguintes condições:

SERVIÇOS DE VOZ							
1	VC-1 – Ligação Local	Móvel x móvel	Mesma Operadora	Minutos	5.754 ****	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	VC-1 – Ligação Local	Móvel x móvel	Outra Operadora	Minutos	5.754 ****	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	VC-1 – Ligação Local	Móvel x fixo	STFC	Minutos	4.932 ****	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	VC-2 – Ligação Longa Distância Nacional no Estado	Móvel x móvel	Mesma Operadora	Minutos	82 ****	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	VC-2 – Ligação Longa Distância Nacional no Estado	Móvel x móvel	Outra Operadora	Minutos	82 ****	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	VC-2 – Ligação Longa Distância Nacional no Estado	Móvel x fixo	STFC	Minutos	82 ****	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7	VC-3 – Ligação Longa Distância Nacional Fora do Estado	Móvel x móvel	Mesma Operadora	Minutos	82 ****	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8	VC-3 – Ligação Longa Distância Nacional Fora do Estado	Móvel x móvel	Outra Operadora	Minutos	82 ****	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9	VC-3 – Ligação Longa Distância Nacional Fora do Estado	Móvel x fixo	STFC	Minutos	82 ****	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	Acesso à caixa postal	Acesso à caixa postal	Acesso à caixa postal	Acesso	84 ****	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	SMS	Envio de mensagens	Mesma Operadora Outra Operadora	Mensagem enviada	84 ****	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(A)	VALOR TOTAL				17.100 ****	R\$ 0,00	

CLARO S/A

Rua Henri Durant, 780 - Santo Amaro - São Paulo - SP - CEP: 04709-110

CNPJ  
220



ASSINATURA DE VOZ COM INTERNET									
12	Acesso 4G – INTERNET 20GB com aparelho em comodato, TIPO A-20GB	Assinatura	Mesma Operadora	Unidade (aparelho)	MOTOROLA MOTO G60 128GB SAMSUNG GALAXY A53 5G	1	R\$ 125,70	R\$ 125,70	
13	Acesso 4G – INTERNET 10GB com aparelho em comodato, TIPO A-10GB	Assinatura	Mesma Operadora	Unidade (aparelho)	MOTOROLA MOTO G60 128GB MOTOROLA MOTO G50 128GB	24	R\$ 104,73	R\$ 2.513,52	
14	Acesso 4G – INTERNET 5GB com aparelho em comodato, TIPO A - 5GB	Assinatura	Mesma Operadora	Unidade (aparelho)	SAMSUNG GALAXY SSG GAL A12 64GB	0	R\$ 69,90	R\$ 0,00	
( B )	VALOR TOTAL DE APARELHOS CELULARES (ASSINATURAS)					25	****	R\$ 2.639,22	
MICRO SIM CARDS ou NANO SIM CARDS GSM									
15	SIM CARD com acesso 4G – INTERNET 10 GB, sem aparelho (TIPO B1)	Assinatura	Mesma Operadora	Unidade (chip)		7	R\$ 104,73	R\$ 733,11	
16	SIM CARD com acesso 4G – INTERNET 5 GB, sem aparelho (TIPO B2)	Assinatura	Mesma Operadora	Unidade (chip)		0	R\$ 69,90	R\$ 0,00	
( C )	VALOR TOTAL DE MICRO SIM CARDS ou NANO SIM CARDS GSM					7	****	R\$ 733,11	
VALOR GLOBAL ANUAL (A + B + C)*12 =								R\$ 40.467,96	

17	SMS Internacional	Envio de Mensagens	Mesma Entidade / Outra Entidade	Envios	*	****	US\$ 1,60	US\$
18	Roaming Internacional voz	Móvel x Móvel / Móvel x Fixo	Mesma Entidade / Outra Entidade	Minutos	*	****	US\$ 2,01	US\$
19	Roaming Internacional dados	Tráfego de dados	Mesma Entidade / Outra Entidade	MB	*	****	US\$ 2,00	US\$
20	LDI - Longa Distância Internacional	Móvel x Móvel / Móvel x Fixo	Mesma Entidade / Outra Entidade	Minutos	*	****	US\$ 5,61	US\$

- Conforme relação constante no **ANEXO V** do presente Edital de Pregão.

\* **VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 dias corridos contados a partir da data da apresentação da proposta.

\* **PRAZO DE ENTREGA:** Os aparelhos em comodato serão entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento de Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, conforme o caso.

### **DAS DECLARAÇÕES:**

01. Declaramos, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

02. Declaramos que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todos os itens e condições do Edital e de seus Anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003, nº 44.279/2003, nº 46.662/2005, 52.091/2011, 54.102/2013, 56.144/2015 e 56.475/2015, das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

**CLARO S/A**

Rua Henri Durand, 780 - Santo Amaro - São Paulo - SP - CEP: 04709-110

*Handwritten signature/initials*



03. Declaramos, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer os bens em comodato licitados, nos exatos termos da especificação contida no Anexo I deste Edital.

Atenciosamente,

  
Assinatura Colaborador  
Paulo Rogério dos Santos  
GERENTE DE NEGÓCIOS  
GOVERNO  
CEL (11) 97127 1851

**PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS**  
RG. 14.263.890-0 – SSP/SP  
Gerente de Contas Governo  
**CLARO S/A.**

**CLARO S/A**

Rua Henri Durant, 780 - Santo Amaro - São Paulo - SP - CEP: 04709-110

*CMO*  
*REP*



São Paulo/SP, 07 de março de 2023.

A,  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
COVISA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 15/2021-COBES

PROCESSO: 6013.2021/0002895-7

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL

**OBJETO:** Registro de Preços para a Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (voz e dados), com a disponibilização de terminais móveis em regime de comodato (celular, smartphone, modem e SIM Cards), cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no ANEXO I – Termo de Referência.

### ANEXO II

#### “PROPOSTA DE PREÇOS”

A CLARO S/A., com sede na Rua Henri Dunant, nº 780 torres A e B — Bairro Santo Amaro - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47, celular: (11) 98899-8344, E-mail: paulo.rogeriosantos@claro.com.br, pelo presente, propõe a execução dos serviços descritos no ANEXO I - Especificações Técnicas do Objeto, do edital de pregão acima mencionado, finalizada as etapas de lances (aberto/fechado), nas seguintes condições:

ITEM	MODALIDADE	TIPOS DE SERVIÇO	REDE	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA (A)	MODELO MARCA FABRICANTE	PREÇO UNITÁRIO (B)	PREÇO TOTAL MENSAL POR ITEM (A)x(B)	
<b>SERVIÇOS DE VOZ</b>									
1	VC- 1 – Ligação Local	Móvel x móvel	Mesma Operadora	Minutos	1.785	****	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2	VC- 1 – Ligação Local	Móvel x móvel	Outra Operadora	Minutos	1.785	****	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
3	VC- 1 – Ligação Local	Móvel x fixo	STFC	Minutos	1.530	****	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
4	VC- 2 – Ligação Longa Distância Nacional no Estado	Móvel x móvel	Mesma Operadora	Minutos	26	****	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
5	VC- 2 – Ligação Longa Distância Nacional no Estado	Móvel x móvel	Outra Operadora	Minutos	26	****	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
6	VC- 2 – Ligação Longa Distância Nacional no Estado	Móvel x fixo	STFC	Minutos	26	****	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
7	VC- 3 – Ligação Longa Distância Nacional Fora do Estado	Móvel x móvel	Mesma Operadora	Minutos	26	****	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
8	VC- 3 – Ligação Longa Distância Nacional Fora do Estado	Móvel x móvel	Outra Operadora	Minutos	26	****	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
9	VC- 3 – Ligação Longa Distância Nacional Fora do Estado	Móvel x fixo	STFC	Minutos	26	****	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
10	Acesso à caixa postal	Acesso à caixa postal	Acesso à caixa postal	Acesso	140	****	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
11	SMS	Envio de mensagens	Mesma Operadora Outra Operadora	Mensagem enviada	140	****	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
(A)	VALOR TOTAL					5.536	****	R\$ 0,00	

CLARO S/A

Rua Henri Durand, 780 - Santo Amaro - São Paulo - SP - CEP: 04709-110

cmg  
RFP



ASSINATURA DE VOZ COM INTERNET							
12	Acesso 4G – INTERNET 20GB com aparelho em comodato, TIPO A-20GB	Assinatura	Mesma Operadora	Unidade (aparelho)	MOTOROLA MOTO G60 128GB SAMSUNG GALAXY A53 5G	R\$ 125,70	R\$ 0,00
13	Acesso 4G – INTERNET 10GB com aparelho em comodato, TIPO A-10GB	Assinatura	Mesma Operadora	Unidade (aparelho)	MOTOROLA MOTO G60 128GB MOTOROLA MOTO G50 128GB	R\$ 104,73	R\$ 523,65
14	Acesso 4G – INTERNET 5GB com aparelho em comodato, TIPO A - 5GB	Assinatura	Mesma Operadora	Unidade (aparelho)	SAMSUNG GALAXY SSG GAL A12 64GB	R\$ 69,90	R\$ 349,50
( B )	VALOR TOTAL DE APARELHOS CELULARES (ASSINATURAS)				10 ****		R\$ 879,15
MICRO SIM CARDS ou NANO SIM CARDS GSM							
15	SIM CARD com acesso 4G – INTERNET 10 GB, sem aparelho (TIPO B1)	Assinatura	Mesma Operadora	Unidade (chip)	0 ****	R\$ 104,73	R\$ 0,00
16	SIM CARD com acesso 4G – INTERNET 5 GB, sem aparelho (TIPO B2)	Assinatura	Mesma Operadora	Unidade (chip)	0 ****	R\$ 69,90	R\$ 0,00
( C )	VALOR TOTAL DE MICRO SIM CARDS ou NANO SIM CARDS GSM				0 ****		R\$ 0,00
VALOR GLOBAL ANUAL (A + B + C)*12 =							R\$ 10.477,80

17	SMS Internacional	Envio de Mensagens	Mesma Entidade / Outra Entidade	Envios	*	****	US\$ 1,60	US\$
18	Roaming Internacional voz	Móvel x Móvel Móvel x Fixo	Mesma Entidade / Outra Entidade	Minutos	*	****	US\$ 2,01	US\$
19	Roaming Internacional dados	Tráfego de dados	Mesma Entidade / Outra Entidade	MB	*	****	US\$ 2,00	US\$
20	LDI - Longa Distância Internacional	Móvel x Móvel Móvel x Fixo	Mesma Entidade / Outra Entidade	Minutos	*	****	US\$ 5,61	US\$

- Conforme relação constante no **ANEXO V** do presente Edital de Pregão.

\* VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias corridos contados a partir da data da apresentação da proposta.

\* PRAZO DE ENTREGA: Os aparelhos em comodato serão entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento de Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, conforme o caso.

### **DAS DECLARAÇÕES:**

01. Declaramos, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

02. Declaramos que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todos os itens e condições do Edital e de seus Anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003, nº 44.279/2003, nº 46.662/2005, 52.091/2011, 54.102/2013, 56.144/2015 e 56.475/2015, das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

CLARO S/A

Rua Henri Durand, 780 - Santo Amaro - São Paulo - SP - CEP: 04709-110

OP  
240



03. Declaramos, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer os bens em comodato licitados, nos exatos termos da especificação contida no Anexo I deste Edital.

Atenciosamente,

  
Assinatura Colaborador  
Paulo Rogério dos Santos  
GERENTE DE NEGÓCIOS  
GOVERNO  
CEL (11) 87127 1851

**PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS**  
RG. 14.263.890-0 – SSP/SP  
Gerente de Contas Governo  
**CLARO S/A.**

**CLARO S/A**

Rua Henri Durant, 780 - Santo Amaro - São Paulo - SP - CEP: 04709-110

CMO  
relo